

Lei nº 677/73

05 de novembro de 1973

Acrescenta mais um exercício financeiro no plano Trienal de Investimentos do município de Itapemirim (ES) e da outras providências.

¶ Prefeito municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º Fica o Poder Executivo autorizado a acrescentar ao Plano Trienal de Investimento dos Municípios o exercício de 1976 e, dispendere nesse exercício, até a importância de R\$ 9.000.000,00 (novecentos mil cruzeiros), correspondente às "Despesas de Capital" discriminado no mencionado Plano.

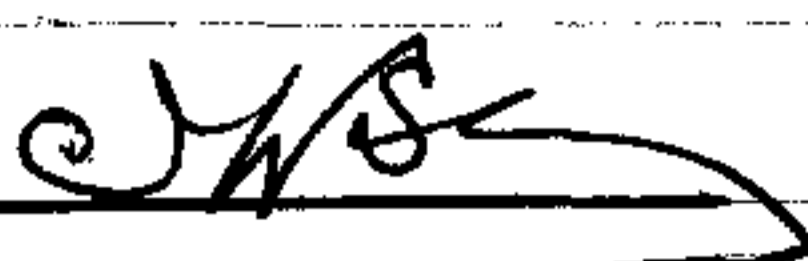
Artº 2º ¶ Orçamento para o exercício de 1976 consignará obrigatoriamente, as dotações correspondentes aos encargos decorrentes de execução desta lei.

Artº 3º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito que se tornem necessários a execução desta lei.

Artº 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Itapemirim, 05 de novembro de 1973

  
 Thomé de Souza Machado  
 -prefeito municipal-

Lei nº 678/73

05 de novembro de 1973

Cria o Setor Municipal de Alimentação escolar (SEMAGE)

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º Fica criado o Setor Municipal de Alimentação Escolar (SEMAGE), subordinado ao Serviço de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Itapemirim.

Artº 2º São atribuições específicas da SEMAGE, a coordenação, o controle e a distribuição de alimentação escolar no âmbito municipal, observando-se as diretrizes do órgão Federal competente.

Artº 3º O orçamento municipal consignará as dotações necessárias a manutenção da mesma.

Artº 4º Esta Lei entrará em vigor na data da